



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

EDITAL Nº 02/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS)

O SECRETÁRIO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 3.810 de 05 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3.472/2019 determina a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos o Poder Executivo do Município de Paracatu, às pessoas negras (pretas ou pardas); e

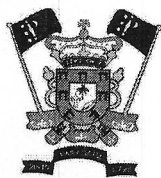
RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO O PRIMEIRO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra.

1.2. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá, exclusivamente, no Plenarinho da Câmara de Paracatu, localizada no endereço: **Praça Governador JK, 449, Bairro Centro, Paracatu-MG, às 14:00 horas do dia 03 de fevereiro de 2025.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O candidato convocado deverá comparecer ao local designado para a realização da aferição com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário fixado para o seu início, munido de documento de identidade com foto (original).

1.3.1. O candidato que deixar de apresentar o documento exigido no subitem 1.3 estará impedido de realizar o procedimento de heteroidentificação, e perderá o direito de concorrer às vagas reservadas.

1.4. Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização do procedimento da heteroidentificação após o horário fixado para o seu início.

2. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS

2.1. Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que tenha se declarado pessoa negra e que tenha optado por concorrer às vagas reservadas, deverá se apresentar pessoalmente à Comissão da Heteroidentificação.

2.2. A Banca Examinadora será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.

2.2.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

2.3. Será exigida a assinatura em autodeclaração do candidato no momento do procedimento, ratificando a autodeclaração do candidato como negro, bem como sua concordância e autorização para filmagem da entrevista de verificação.

2.4. A avaliação da Banca Examinadora quanto à condição de pessoa negra considerará os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) autodeclaração assinada pelo candidato no momento do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra, ratificando sua condição de pessoa negra;
- b) fenótipo apresentado pelo candidato, no momento no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

2.4.1. Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 2.4. deste edital, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em Processo Seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

2.4.2. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

2.4.3. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este processo seletivo.

2.4.4. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

2.4.5. O teor do parecer motivado será de acesso restrito.

2.5. O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra quando:

- a) não cumprir os requisitos indicados no subitem 2.4;
- b) prestar declaração falsa, comprovada a qualquer tempo;
- c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação nos termos do edital de convocação;
- d) evadir-se do local de realização da heteroidentificação sem a devida conclusão do procedimento;
- e) houver unanimidade entre os integrantes da Banca Examinadora quanto ao não atendimento do quesito “b” do item 2.4 deste edital de convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5.1. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

2.5.2. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento de heteroidentificação, nos termos do subitem 2.5.1., será eliminado do procedimento de heteroidentificação, dispensada a convocação suplementar de candidatos.

2.5.3. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.6. O não enquadramento do candidato como pessoa negra, nos termos do subitem 2.5, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

2.7. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido empossado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2.7.1. O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão.

2.7.2. A hipótese de que trata o subitem 2.7 não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.8. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

2.9. Quanto ao resultado de não enquadramento do candidato na reserva de vaga, caberá pedido de recurso, que deverá ser protocolado na sede da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Paracatu, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.

2.9.1. Os recursos contra o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação serão avaliados pela comissão recursal, nomeada através de portaria.

2.9.2. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.9.3. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação.

3.1.1. O não comparecimento ao procedimento nos moldes deste Edital implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.2. Não será realizado o procedimento de heteroidentificação, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e horário predeterminados neste Edital.

3.2.1. Será permitida a entrada de lanche no dia da realização do procedimento.

3.3. Os resultados preliminar e definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.paracatu.mg.leg.br > Transparência > Concursos > Edital nº 01/2024 > Arquivos, na data provável de 04 de fevereiro de 2025.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de janeiro de 2025.

7



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



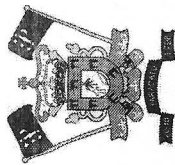
FELIPE RIBEIRO ANDRÉ

Secretário Geral

Câmara Municipal de Paracatu

Portaria nº. 3.880/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024

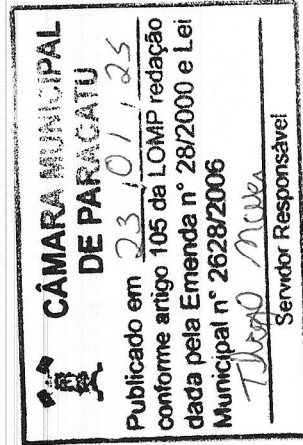
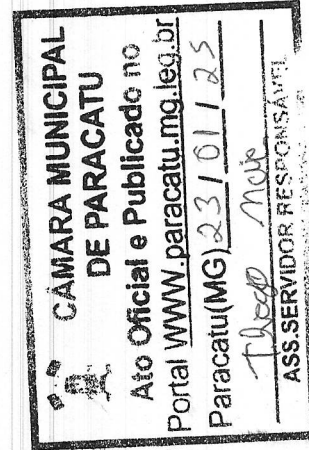
ANEXO ÚNICO

EDITAL Nº 02/2025 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETOS E PARDOS)

GRUPO ÚNICO - HORÁRIO DE INÍCIO: 14:00 h.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Elison Saymon Sousa Figueiredo	1º Lugar	Analista Legislativo – Administrativo Legislativo
Daniel Barbosa da Silva	2º Lugar	Analista Legislativo – Administrativo Legislativo
Daniel Barbosa da Silva	1º Lugar	Técnico Legislativo – Administrativo
Layslla Raiane Malheiro de Freitas	2º Lugar	Técnico Legislativo – Administrativo
Henrique Elias Rezende Santos	3º Lugar	Técnico Legislativo – Administrativo
Patrick Vinicius dos Santos Barbosa	4º Lugar	Técnico Legislativo – Administrativo

Paracatu – Minas Gerais, 23 de janeiro de 2025.



FELIPE RIBEIRO ANDRÉ

Secretário Geral

Câmara Municipal de Paracatu

Portaria nº. 3.880/2025